



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº 013/2020, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA 1.**

Denominação: HELIELTON SOARES DE CARVALHO  
Endereço: Avenida Antonio Carlos Magalhães, S/N, Licínio de Almeida, Bahia  
CNPJ.: 13.434.570/0001-31 Representante legal: Helielton Soares de Carvalho

**DETENTORA 2.**

Denominação: AILTON BATISTA CAMARA FILHO 05315507530  
Endereço: Avenida Rui Barbosa, SN, Licínio de Almeida, Bahia  
CNPJ.: 22.654.671/0001-09 Representante legal: Ailton Batista Camara Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	DETENTORA
1	PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMP. INCOLOR 08 MM.	M²	175	R\$ 284,57	HELIELTON SOARES DE CARVALHO
2	PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMP. ESPELHADO CHAMP 08 MM.	M²	150	R\$ 354,67	HELIELTON SOARES DE CARVALHO
1	PORTAS E JANELAS EM ESQUADRIA DE ALUMINIO BRANCO.	M²	175	R\$ 410,20	AILTON BATISTA CAMARA FILHO
2	PORTAS E JANELAS EM ESQUADRIA DE ALUMINIO COMUM.	M²	150	R\$ 408,10	AILTON BATISTA CAMARA FILHO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Registro de preços para Fornecedor e instalação de esquadrias de alumínio e vidros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Compras;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone nº (77) 3463-2196 e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFE deverão ser emitidas, acompanhadas de regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. APREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente acompanhada das certidões fiscais e trabalhista e da ordem de compra atestada(s) pelo setor, mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a

entrega da Nota Fiscal substituta.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1- ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

3- comportar-se de modo inidôneo;

4- fizer declaração falsa;

5- cometer fraude fiscal;

6- falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacaraci - BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, 01 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal

HELIELTON SOARES DE CARVALHO  
CNPJ.: 13.434.570/0001-31  
Representante legal: Helielton Soares de Carvalho

AILTON BATISTA CAMARA FILHO 05315507530  
CNPJ.: 22.654.671/0001-09  
Representante legal: Ailton Batista Camara Filho

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 011/2018

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida toma público que realizará às 08:00 h do dia 07 de Março de 2018, na sede da referida Prefeitura, situada à Rua Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, Bahia, Licitação Pública na modalidade de PREGAO PRESENCIAL 011/2018, Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para atender à diversas secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, Tipo: menor preço por lote, Informações: Éden Rodrigues Baleeiro - Pregoeiro Municipal.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em meio magnético e impresso, do dia 20.02.2018 no endereço acima, horário das 08:30 as 12:00 h, até a véspera da Licitação, na sala de reunião da Comissão.

Licínio de Almeida - BA, 20 de Fevereiro de 2018.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO  
PREGOIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 011/2018

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida toma público que realizará às 08:00 h do dia 07 de Março de 2018, na sede da referida Prefeitura, situada à Rua Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, Bahia, Licitação Pública na modalidade de PREGAO PRESENCIAL 011/2018, Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para atender à diversas secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, Tipo: menor preço por lote, Informações: Éden Rodrigues Baleeiro - Pregoeiro Municipal.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em meio magnético e impresso, do dia 20.02.2018 no endereço acima, horário das 08:30 as 12:00 h, até a véspera da Licitação, na sala de reunião da Comissão.

Licínio de Almeida - BA, 20 de Fevereiro de 2018.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO  
PREGOIRO

### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação - Pregão, ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, O objeto da licitação contratação de empresa (s) para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e vidros, HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora as licitantes: HELIELTON SOARES DE CARVALHO, vencedora do lote 01, com valor global de R\$103.000,00 (Cento e três mil reais). E AILTON BATISTA CAMARA FILHO 05355007530, VENCEDORA DO LOTE 02, com valor global de R\$133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)

Licínio de Almeida, 01 de Junho de 2020.

FREDERICO VASCONCELOS FERREIRA  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisições com instalações de todos os equipamentos descritos no ANEXO-I para a Rádio Câmara de BRUMADO.

CONSIDERANDO que após apreciação do valor apresentado pela Empresa A/V SOLUÇÕES PROFISSIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELLI, foi mantida a decisão exarada pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a qual habilitou e declarou vencedora do Pregão Presencial nº 016/2020 o licitante A/V SOLUÇÕES PROFISSIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELLI, CNPJ nº 35.919.930/0001-28, nos termos previstos na decisão da respectiva pasta licitatória;

CONSIDERANDO, ainda, que tal decisão visa garantir a melhor proposta para a Administração Pública, além de homenagear os princípios norteadores da atividade administrativa,

#### ADJUDICO E HOMOLOGO

o resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Brumado, constante da ata do Pregão Presencial nº 016/2020, para que atinjam os seus legais e necessários efeitos.

Publique-se e cumpra-se. Brumado-BA, 13 de julho de 2020.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 062, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o recesso legislativo, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e

CONSIDERANDO, o Art. 5º, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, o qual dispõe sobre o recesso legislativo, compreendido entre os dias 16 de julho a 31 de julho;

CONSIDERANDO, o quanto disposto no inciso VII do art. 5º do Decreto-Lei nº20/67 que impõe o prazo decadencial de 90(noventa) dias para findar eventual processo de apuração de infração político-administrativa instaurado pelo Parlamento;

CONSIDERANDO, que tal prazo, segundo a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, tem natureza decadencial;

CONSIDERANDO, que é assente na jurisprudência e na doutrina que prazo decadencial não pode e não deve ser suspenso ou prorrogado;

CONSIDERANDO, a existência de Processo por infração político-administrativa, regular e legalmente, instaurado em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Lima Vasconcelos, cujo o prazo de defesa prévia se iniciou na data de hoje, 14/07/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a Edilidade deve concluir a apreciação e julgamento do referido processo no prazo impostergável de 90(noventa) dias;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam suspensas as Sessões Ordinárias, no período compreendido entre os dias 16 de julho de 2020 a 31 de julho do ano de 2020.

Parágrafo 1º - Poderão ser convocadas Sessões Extraordinárias durante o período de Recesso Legislativo;

Parágrafo 2º - As Sessões Ordinárias retornarão no dia 03 de agosto de 2020;

Art. 2º - O período de Recesso Legislativo, abará somente as Sessões Ordinárias, as demais atividades, no caso, dos gabinetes, Secretaria da Câmara, da Comissão Especial Processante e outros continuarão sendo desempenhadas normalmente.

Art. 3º A Comissão Processante fica autorizada a praticar todos os atos inerentes ao seu mister constitucional durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 14 de julho de 2020.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

IGOR SILVA LUZ MEIRA  
Procurador Jurídico - OAB/BA 52.609  
Portaria n.º 081/2019

### RESOLUÇÃO Nº 004/2020. EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADO.

Dispõe sobre EMENDA a Lei Orgânica do Município de Brumado, para ampliar o período da licença maternidade, estabelecido no art. 209, § 2º, IX e dá outras providências.

Os Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, que este subscreve, no uso das atribuições legais, notadamente Art. 51, I, da Lei Orgânica do Município de Brumado e art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, EMENDAM a Lei Maior (Lei Orgânica do Município de Brumado), a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brumado, por seu Presidente, promulga a seguinte EMENDA a Lei Orgânica do Município de Brumado, Estado da Bahia:

Artigo 1º - O § 2º, inciso IX, do art. 209, da Lei Orgânica do Município de Brumado, Estado da Bahia, passará a ter a seguinte redação:

.....

IX - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, sendo equiparadas nos mesmos direitos estabelecidos neste inciso a:

- adotante de menor de idade;
- detentora de guarda judicial de menor de idade;
- parturiente de natimorto.

.....

Artigo 2º - Em virtude da ampliação prevista no art. 1º desta EMENDA, ficam revogados os artigos 199 e 201 da Lei 1.212/1999.

Artigo 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.794/2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO,  
13 de julho de 2020.

VER. LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS  
Presidente da Câmara de Vereadores